



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Centro de Ciências Exatas  
Programa de Pós-Graduação em Química

## RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01/2014

Estabelece normas para realização do Estágio de Docência no âmbito do Programa de Pós Graduação em Química da UFES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de Abril de 2014 resolveu estabelecer as Normas para realização do Estágio de Docência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 1º** O Estágio de Docência é regulamentado pelo Artigo 18 da Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010 da CAPES.

O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;



VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X – a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais

**Art. 2º** O Estágio de Docência no Programa de Pós-Graduação em Química da UFES é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina obrigatória “Estágio de Docência 1 e 2”, sendo definida como a participação do discente de Pós-Graduação em Química em atividades de ensino na graduação em disciplinas do Departamento de Química da UFES.

§ 1º. Serão consideradas atividades de ensino:

- a) Ministras aulas teóricas e práticas sob supervisão do professor (até 20% da totalidade da disciplina);
- b) Elaboração de material didático e pesquisa sobre bibliografia complementar;
- c) Auxílio ao professor responsável da disciplina no planejamento e condução de aulas teóricas e práticas;
- d) Auxílio ao professor responsável da disciplina na orientação de trabalhos acadêmicos de alunos regularmente matriculados no curso de graduação;
- e) Auxílio aos estudantes de graduação quanto a resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades de apoio à aprendizagem, relacionadas à disciplina do estágio;
- f) Participação em seminários e atividades extraclasse promovidos pela disciplina;
- g) Participação em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina;
- h) Outras atividades realizadas em comum acordo entre o pós-graduando e o professor responsável pela disciplina, desde que não infrinjam este Regulamento e demais normativas superiores;

§ 2º. O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

**Art. 3º.** A escolha das disciplinas nas quais os discentes realizarão o Estágio de Docência será realizada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química.



**Art. 4º.** Somente professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Química poderão ser supervisores do Estágio de Docência.

**Art. 5º.** Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pela CPG.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo CPG, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Vitória 29 de Abril de 2014**

